



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 276, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a anulação de saldo de empenhos.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 74, combinado com o Parágrafo 1º, do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, resolve e **DECRETA:**

Art. 1º Fica anulado o saldo residual dos empenhos abaixo relacionados, emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade, sendo eles:

Empenho	Valor
10424/2020	R\$ 64.790,97
6306/2021	R\$ 78,68
7412/2021	R\$ 210,00
8730/2021	R\$ 1.746,00
9855/2021	R\$ 2.990,00
11960/2021	R\$ 48,71
2367/2022	R\$ 956,40
8546/2022	R\$ 1,25
9153/2022	R\$ 51,75
9167/2022	R\$ 2,26
9562/2022	R\$ 250,59
9990/2022	R\$ 12,83
9991/2022	R\$ 13,82
9992/2022	R\$ 5,29
10057/2022	R\$ 0,27
10148/2022	R\$ 12,79
10149/2022	R\$ 11,61
10150/2022	R\$ 8,79
10286/2022	R\$ 153,20
10335/2022	R\$ 856,44
10283/2022	R\$ 194,25
10464/2022	R\$ 579,00
10466/2022	R\$ 197,60
10468/2022	R\$ 86,35
10588/2022	R\$ 197,00
10700/2022	R\$ 36,00
11980/2022	R\$ 1.927,50
11981/2022	R\$ 826,50
11983/2022	R\$ 3,34
11984/2022	R\$ 8,37
11985/2022	R\$ 1,31

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico
de 19/10/22 FL.

Visto

2695

guy



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

12061/2022	R\$	0,01
------------	-----	------

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 18 de Outubro de 2022.

LEOMAR ROHDEN
PREFEITO